

execução de suas atividades; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, da mesma natureza e nível de complexidade, conforme as necessidades da área ou do Tribunal.

**ÁREA DE CONHECIMENTO/ESPECIALIDADE: GESTÃO GOVERNAMENTAL**

REQUISITO / HABILITAÇÃO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: executar atividades técnico-administrativas, de nível superior, voltadas à gestão administrativa e ao funcionamento dos serviços auxiliares do TCE-PA; executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação.

**ÁREA DE CONHECIMENTO/ESPECIALIDADE: CIENTISTA DE DADOS**  
REQUISITO / HABILITAÇÃO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu, ou certificado de pós-graduação lato sensu, na área de Tecnologia da Informação, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: realizar atividades que abrangem a coleta, processamento e análise dados para suportar a tomada de decisão utilizando técnicas de estatísticas descritivas, inferenciais e visualização de dados para identificar tendências, padrões e anomalias, transformando dados brutos em insights acionáveis. Desenvolver relatórios, dashboards e apresentações que destacam os resultados das análises, bem como a emissão de pareceres, relatórios, elaboração de estudos, pesquisas e informações correspondentes ao controle externo de responsabilidade do Tribunal.

**ÁREA DE CONHECIMENTO/ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA**

REQUISITO / HABILITAÇÃO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, registro no órgão de classe e experiência profissional comprovada em atendimento clínico por, no mínimo, um ano.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: executar atividades relativas a assistência psicológica, de apoio, de aconselhamento, de orientação profissional e funcional, de elaboração de diagnósticos, pareceres técnicos, laudos, relatórios e orientações; realizar trabalhos de psicoterapia individual e em grupo; realizar exames pré-admissionais; realizar atendimento psicológico individualizado e familiar; orientar e encaminhar servidores para atendimento externo; coletar, registrar e informar dados estatísticos e de itens de controle mensal; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, da mesma natureza e nível de complexidade conforme as necessidades da área ou do Tribunal.

**ANEXO III**

**ÁREA: INFORMÁTICA**

**ÁREA DE CONHECIMENTO/ESPECIALIDADE: ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS**

REQUISITO / HABILITAÇÃO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu, ou certificado de pós-graduação lato sensu, na área de Tecnologia da Informação, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: realizar ações que envolvem estudos, supervisão, planejamento, orientação, coordenação, segurança de informação, suporte, análise e desenvolvimento de sistemas de computação, aplicáveis as atividades do Tribunal.

**ÁREA DE CONHECIMENTO/ESPECIALIDADE: ANALISTA DE SEGURANÇA**  
REQUISITO / HABILITAÇÃO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu, ou certificado de pós-graduação lato sensu, na área de Tecnologia da Informação, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: realizar ações que envolvem estudos, supervisão, planejamento, orientação, coordenação, segurança de informação, suporte, análise e desenvolvimento de sistemas de computação, aplicáveis as atividades do Tribunal.

**ÁREA DE CONHECIMENTO/ESPECIALIDADE: ANALISTA DE SISTEMA**

REQUISITO / HABILITAÇÃO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu, ou certificado de pós-graduação lato sensu, na área de Tecnologia da Informação, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: realizar ações que envolvem estudos, supervisão, planejamento, orientação, coordenação, segurança de informação, suporte, análise e desenvolvimento de sistemas de computação, aplicáveis as atividades do Tribunal.

**ÁREA DE CONHECIMENTO/ESPECIALIDADE: ANALISTA DE SUPORTE**

REQUISITO / HABILITAÇÃO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu, ou certificado de pós-graduação lato sensu, na área de Tecnologia da Informação, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: realizar ações que envolvem estudos, supervisão, planejamento, orientação, coordenação, segurança de informação, suporte, análise e desenvolvimento de sistemas de computação, aplicáveis as atividades do Tribunal.

**ÁREA DE CONHECIMENTO/ESPECIALIDADE: WEB DESIGN**

REQUISITO / HABILITAÇÃO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu, ou certificado de pós-graduação lato sensu, na área de Tecnologia da Informação, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e experiência profissional comprovada na área de web design por, no mínimo, três anos.  
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: realizar ações que envolvem estudos, supervisão, planejamento, orientação, coordenação, segurança de informação, suporte, análise e desenvolvimento de sistemas de computação, aplicáveis as atividades do Tribunal.

**RESOLUÇÃO Nº 19.607**

**(Processo nº TC/002884/2024)**

Institui a Política Pró-Equidade Racial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada por meio do Decreto Federal nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969;

Considerando a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Discriminação em matéria de Emprego e Profissão;

Considerando a ratificação do Brasil à Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada por meio do Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022;

Considerando ainda que a Assembleia Geral da ONU proclamou o período entre 2015 e 2024 como a Década Internacional de Afrodescendentes, de forma a tornar público que a comunidade internacional reconhece que os povos afrodescendentes representam um grupo distinto cujos direitos humanos precisam ser promovidos e protegidos;

Considerando o compromisso deste Tribunal em atuar em prol dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), e em especial, no que tange ao ODS nº 10 - Redução das Desigualdades;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), em especial, quanto obrigação do poder público promover ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra;

Considerando ainda o reconhecimento da constitucionalidade das políticas de ação afirmativa com vistas a igualdade racial pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC nº 41 e na ADPF nº. 186;

Considerando o Plano de Logística Sustentável desta Corte de Contas aprovada por meio da Resolução nº 19.456 (Processo nº TC/018633/2022), publicada no DOE nº 35.181, de 09/11/2022, em especial, quanto a promoção de ações inclusivas previstas no Eixo Qualidade de Vida no ambiente do Trabalho;

Considerando o Código de Ética e Disciplina dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará instituído por meio da Resolução nº 18.526 (Processo nº 2013/52.449-6);

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.963, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica instituída a Política Pró-Equidade Racial do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A Política Pró-Equidade Racial do TCE/PA tem como princípio basilar combater a desigualdade racial por meio de medidas afirmativas, compensatórias e reparatórias, visando a eliminação do racismo estrutural na sociedade brasileira.

Art. 3º A Política Pró-Equidade Racial será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Promover ações com vistas a conscientização das questões raciais, bem como a prevenção e o combate da discriminação racial;

II - Aperfeiçoar o banco de dados visando a sistematização de dados pertinentes a raça, a fim de orientar políticas de equidade organizacionais baseadas em evidências;

III - Realizar a articulação interinstitucional e social com vistas a construção de uma cultura antirracista na sua atuação interna e na área de controle externo;

IV - Instituir mecanismos de ação afirmativa com o objetivo de garantir o acesso de negros (as) aos cargos deste TCE;

V - Fomentar a avaliação das políticas públicas para a promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste artigo deverão nortear a atuação das unidades de trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

**CAPÍTULO II**

**DA RESERVA DE VAGAS**

Art. 4º Serão reservadas aos(as) negros(as) o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no Quadro de Pessoal dos Tribunal de Contas do Estado do Pará.

§1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

§2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 5º A reserva de vagas a candidatos(as) negros(as) constará expressamente dos editais dos concursos públicos deste Tribunal.

§1º Os editais de que trata o caput deverão especificar o total de vagas correspondente à reserva para cada cargo oferecido.

§2º Na hipótese de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame, a reserva de vagas deverá ser observada de forma a assegurar que o percentual destinado a população negra seja respeitado nos termos do art. 4º.

§3º A opção pela participação no concurso público por meio da reserva de vagas a candidatos(as) negros(as) é facultativa.